

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 047/2005
Projeto de Lei nº CM-014/2005
Substitutivo

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-014/2005 - Substitutivo, de autoria dos nobres Vereadores Adair Otaviano de Oliveira, Aristides Salgado dos Santos, José Milton de Oliveira e Edson Sousa, que altera o art. 4º da Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis e dá outras providências, alterada pela Lei nº 6.098 de 16 de dezembro de 2004.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 200 do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, e art. 143 e ss. da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal e ainda no § 1º do artigo 2º do Decreto- Lei nº 4.657/42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-014/2005, Substitutivo.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2005

Marcos Vinicius Alves da Silva
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289